Lei nº 1126/74

CONSIDERA SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constitui serviço de utilidade pública, a concessão, instalação e exploração de bancas destinadas à venda de jornais, revistas, e demais similares nos logradouros e vias públicas desta cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regulamentação da presente lei, por decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de novembro de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - de 30/11/1975